

Proc. TC-012.549/2021-5
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Esta representante do Ministério Público, a despeito de divergir da análise oferecida pela Unidade Técnica no tocante à prescrição, baseada no entendimento do Acórdão n.º 1441/2016-Plenário, manifesta-se de acordo com o encaminhamento proposto às peças 77 a 79, uma vez que o histórico dos autos evidencia a não ocorrência da prescrição à luz da Lei n.º 9.873/1999, dada a existência de atos processuais interruptivos do prazo geral de cinco anos e intercorrente de três anos, nos termos do art. 1.º, *caput* e § 1.º, da aludida lei (peças 13, 15, 17, 19, 21, 22, 26, 28-30, 32-33, 42, 47, 62-64, 68-71, 80-82).

Ministério Público de Contas, 25/04/2022.

Cristina Machado da Costa e Silva
Procuradora-Geral